

NOTA DE ESCLARECIMENTO DA SAB SOBRE OS EDITAIS IPHAN Nº 1 e Nº 3/2018,
RELATIVOS A CONCURSO PÚBLICO QUE ABRANGE A ÁREA DE ARQUEOLOGIA

A Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB, associação científica criada em 1980 e que ao longo de sua existência tem envidado esforços em defesa do exercício e da regulamentação da profissão de arqueólogo/a no país, conquistada recentemente por meio da Lei nº 13.653, de 18/04/2018, vem a público prestar esclarecimentos sobre o Edital IPHAN nº 1, de 11/06/2018, retificado pelo Edital IPHAN nº 3, de 25/06/2018, e seus desdobramentos, especificamente sobre a parte do concurso público que abrange a Área de Arqueologia.

No entendimento da Associação, cuja compreensão está devidamente embasada por meio de consulta feita a sua assessoria jurídica, os referidos documentos estão em desacordo com o Art. 2º da Lei nº 13.653/2018. Por este motivo, no dia 05/07/2018, a Presidência da SAB encaminhou à Presidência do IPHAN pedido de impugnação e retificação dos editais. Em linhas gerais, argumentou que os editais apresentam irregularidades que prejudicam a profissionais que não se enquadram exclusivamente na categoria de bacharéis em Arqueologia, mas que atendem a outros critérios estabelecidos pelo Art. 2º da Lei nº 13.653/2018:

Art. 2º - O exercício da profissão de arqueólogo é privativo:

- I. dos diplomados em bacharelado em Arqueologia por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II. dos diplomados em Arqueologia por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação pertinente;
- III. dos pós-graduados por escolas ou cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com área de concentração em Arqueologia, com dissertação de mestrado ou tese de doutorado sobre Arqueologia e com pelo menos dois anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;
- IV. dos diplomados em outros cursos de nível superior que, na data de publicação desta Lei, contem com, pelo menos, cinco anos consecutivos, ou dez anos intercalados, no exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;
- V. dos que, na data de publicação desta Lei, tenham concluído cursos de especialização em Arqueologia reconhecidos pelo Ministério da Educação e contem com, pelo menos, três anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas.

Fazia-se necessário, portanto, outra retificação dos editais para adequá-los às exigências relativas à qualificação da profissão de arqueólogo/a, em observação às disposições legais.

Alguns dias depois, circulou em parte da comunidade científica uma espécie de manifesto com data de 16/07/2018, contendo a relação de vários nomes identificados como “Bacharéis em Arqueologia e simpatizantes com a causa”, o qual teria sido encaminhado à Presidência do IPHAN. No documento consta uma argumentação juridicamente inconsistente de “Concordância com o teor do Edital de nº 03/2018”, isto é, em defesa da ideia de restringir o concurso público apenas a profissionais que

possuam graduação em Arqueologia. O posicionamento igualmente contraria o Art. 2º da Lei nº 13.653/2018 e está, ainda, em desacordo com deliberações coletivas tomadas em assembleias gerais da SAB. Exemplo disso foi a deliberação construída consensualmente durante o XVIII Congresso da Sociedade e Arqueologia Brasileira, cujo tema central foi “Arqueologia para Quem?”, ocorrido de 27/09 a 02/10/2015 nas dependências da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na cidade de Goiânia. Na ocasião, a assembleia deliberou no sentido de que a Diretoria da SAB envidasse os esforços necessários para a aprovação do Projeto de Lei nº 1.119/2015, apresentado pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), posteriormente transformado na Lei Ordinária retro mencionada, haja vista que no passado iniciativas semelhantes tinham sido tomadas coletivamente.

No dia 08/08/2018, a Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete da Presidência do IPHAN encaminhou à Presidência da SAB, via mensagem eletrônica, Ofício nº 899/2018/GAB PRESI-IPHAN. No documento, consta o seguinte:

Em atenção a Carta S/N nº (0577714), datado de 05 de julho de 2018, em que solicita impugnação aos Editais do IPHAN nº 1/2018 e nº 3/2018, para sejam corrigidos os requisitos exigidos dos candidatos que prestarão o concurso na área de Arqueologia, de modo a garantir o cumprimento integral da Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018, assegurando-se igualdade de oportunidades de concorrência no concurso público, encaminhamos o Ofício n. 1.839/2018 (0634858), assinado pelo Cebraspe, empresa contratada para realização do Concurso Público, que contém esclarecimentos sobre os requisitos para concorrência ao Cargo 2 - Técnico I - Área 2, o qual ratificamos.

Sobre o conteúdo do Ofício CEBRASPE nº 1.839/2018, de 27/07/2018, importa explicar que a produção do documento também foi motivada pela Notícia de Fato nº 1.29.000.002139/2018-51, apresentada por duas cidadãs à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, relativa a questionamentos sobre os requisitos para o Cargo 2: Técnico I – Área 2 (Arqueologia), conforme consta estabelecido no item 2.1.2.2 do Edital IPHAN nº 1, retificado pelo Edital IPHAN nº 3. A resposta apresentada pela CEBRASPE, porém, contraria o entendimento jurídico da SAB sobre o assunto:

Ocorre que o referido concurso tem por objetivo selecionar candidatos para os cargos de Analista e de Técnico do IPHAN, regidos pela Lei nº 1.233, de 22 de dezembro de 2005, que institui os cargos da cultura, sendo necessário, como requisito do cargo e por exigência da legislação, a formação em nível superior, na área do cargo, *in casu*, Arqueologia.

Dessa forma, não há razão para se questionar procedimentos administrativos lícitos, destinados à seleção, em concurso público, de candidatos efetivamente qualificados para os cargos a serem providos, pois o interesse da Administração Pública, revestido de plena legalidade, não pode ser condicionado a interesses particulares ou de uma única classe.

Como é notório, o certame para seleção de candidatos destinado ao provimento de cargo público deve atender às necessidades e expectativas do órgão que o oferece, observada a legislação pertinente.

Para tanto, faz-se mister, considerando os requisitos e atribuições do respectivo cargo, a fixação de regras para a realização do certame capazes de proporcionar a seleção de candidatos que melhor preencham tais requisitos e exerçam tais atribuições.

Dessa feita, resta claro que as atribuições do cargo público e as regras de concurso público, insertas em edital, não podem, de forma alguma, ficar à mercê de candidatos ou de seus representantes para serem alteradas conforme o desejo destes.

Diante da negativa, o Ministério Público Federal em Porto Alegre ajuizou na 4ª Vara Federal a Ação Civil Pública nº 5047703-97.2018.4.04.7100 em desfavor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, haja vista a necessidade legal de retificação do Edital nº 3. No dia 21/08/2018, um magistrado da Justiça Federal deferiu o seguinte:

[...] pedido de tutela de urgência para (1) suspender o concurso público objeto do Edital nº. 01/2018 somente em relação do cargo de Técnico na Área de Arqueologia (item 2.1.2.2 do Edital); (2) determinar a retificação do Edital nº 3 – IPHAN, de 11 de junho de 2018, de modo a permitir a participação de Arqueólogos que não tenham diploma de curso superior de graduação em Arqueologia e que estejam habilitados nos termos dos incisos II, III, IV e V, do art. 2º, da Lei nº 13.653/2018, para concorrer às vagas oferecidas para referido cargo, com oportuna reabertura de prazo para inscrição dos candidatos interessados.

Significa dizer que esta decisão judicial corrobora as alegações apresentadas pela SAB e por algumas pessoas, e, ademais, contribui para a construção de certa jurisprudência sobre o assunto. Logo em seguida, no dia 22/08/2018, o IPHAN publicou o Edital nº 8 suspendendo o “concurso somente para o Cargo 2: Técnico 1 – Área 2”. No dia seguinte, 23/08/2018, foi assinado o Edital IPHAN nº 9, retificado em cumprimento à decisão judicial e com a devida menção à Lei nº 13.653/2018, sem haver prejuízos ao número de vagas assegurado inicialmente a profissionais da Área de Arqueologia, tampouco à realização do concurso.

Diante do exposto, a Sociedade de Arqueologia Brasileira ratifica o entendimento de que todo concurso público realizado no país para a Área de Arqueologia deve estar em conformidade com a Lei nº 13.653/2018, relativa à regulamentação da profissão de arqueóloga/o. Na condição de associação científica que representa o campo de Arqueologia no Brasil, entende que esta postura é coerente com sua história e está em conformidade com o respeito que deve manter com a totalidade de suas/seus associadas/os, especialmente no atual contexto político nacional, em que cada vez mais é acionada a defender os interesses da categoria profissional, o patrimônio cultural, os direitos humanos e o próprio Estado Democrático de Direito.

Por fim, a SAB deseja sucesso a todas as pessoas que farão o referido concurso público. Na oportunidade, registra o reconhecimento que tem sobre o trabalho desempenhado pela Presidência e demais servidores do IPHAN para a abertura de vagas para arqueólogas/os no órgão, cuja missão institucional é “promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país”.

Pelotas, 24 de agosto de 2018.

Jorge Eremites de Oliveira
Presidente da SAB (2018-2019)